



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER Nº 1/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.010406/2021-11
INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E
NORMAS

Senhor Presidente Câmara Legislação e Normas professor doutor **CLEBERSON ELLER
LOOSE,**

PARECER N.º _____ DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

REFERÊNCIA : Proc. 23118.010406/2021-11.

RELATOR : Eliezer de Oliveira Martinho.

ASSUNTO : Minuta de Resolução que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos CPAD.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de minuta de Resolução que versa sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CAPD quanto aos aspectos legais, estatutários e regimentais.
2. A minuta veio à Câmara de Legislação e normas para análise, nomeado o conselheiro Eliezer de Oliveira Martinho para parecer.
3. O procedimento veio instruído com todos os documentos para análise, destacando-se: **1)** Minuta de Resolução, **2)** Despacho de encaminhamento. É o sucinto relatório.

II. DA ANÁLISE E DO VOTO

4. O Conselho Superior de Administração previsto no art. 10º do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, com Regimento interno aprovado pela Resolução 001/CONSUN, 24 de fevereiro de 2000.
5. Entre as atribuições previstas no Regimento Interno do CONSAD (RI/CONSAD) está exercer a deliberação sobre a criação, fusão ou extinção de Pró-Reitorias e unidades a estas subordinadas, bem como aprovar seus regimentos internos:
6. Dispõe a Resolução 001/CONSUN/2000, art. 2º, XIV:

Art. 2º - Compete ao CONSAD:

XIV – deliberar sobre a criação, fusão ou extinção de Pró-Reitorias e unidades a estas subordinadas;

7. O Regimento Geral da UNIR (RI/CONSUN) também prevê a atribuição do CONSAD, conforme Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020, art. 214 *caput*:

Art. 214. No prazo de cento e vinte dias a contar da aprovação deste Regimento, os órgãos da Reitoria, de apoio e suplementares elaborarão seus regimentos próprios, que serão aprovados pelo CONSAD.

8. Quanto à Câmara de Legislação e Normas esta possui a função de assessorar o plenário do CONSAD (RI/CONSAD, art. 7º) nos temas dispostos no regimento interno.

9. Dispõe o RI/CONSAD art. 9º incisos III e VII:

Art. 9º - A Câmara de Legislação e Normas tem como atribuições:

III – elaborar textos de resolução e demais proposições sobre as quais se tenham manifestado o Plenário ou as Câmaras;

[...]

VII – proceder estudos sobre assuntos relacionados com sua área de atuação específica, oferecendo ao Conselho sugestões para a elaboração de normas que regulem e disciplinem a operacionalização das atividades respectivas.

10. Desta maneira, o CONSAD é órgão competente para analisar e aprovar a minuta de Resolução que trata sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos -CAPD.

11. Quanto ao mérito sobre o tratamento dos documentos e sua eliminação a minuta de resolução analisada está de acordo com as normas pertinentes (Lei nº 8.159/91, Dec. nº 4.073/02, Dec. 4.915/03, Dec. 10.148/19, Lei nº 12.527/11 e Res. CONARQ nº 40/14.

12. No entanto, a redação é truncada e carece de maior clareza, razão pela qual, o presente relator propõe emendas a presente Minuta de Resolução, vale destacar, que a possibilidade de emenda do relator é garantido arts. 18 e 19 do RI/CONSAD.

13. Ementas no corpo da minuta nos seguintes títulos “COMPOSIÇÃO”, “COMPETÊNCIA” e “ATRIBUIÇÕES, as alterações são dedicadas a especificar os pontos já existentes no texto original, a finalidade das mudanças garantir segurança jurídica, sem maiores inovações.

III. CONCLUSÃO

14. Desta forma, quanto ao que nos compete examinar, manifestamo-nos pela aprovação com EMENDA SUBSTITUTIVA da presente Minuta de Resolução, objeto do processo 23118.010406/2021-11.

15. É o parecer.

16. Sala das Comissões, 26 de janeiro de 2022.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER DE OLIVEIRA MARTINHO, Conselheiro(a)**, em 28/01/2022, às 00:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0870793** e o código CRC **E7151351**.

Referência: Processo nº 23118.010406/2021-11

SEI nº 0870793



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010406/2021-11

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior de Administração (CONSAD) CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS (CLN)</p>	
Parecer	1/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Regimento Interno da Comissão de Permanente de Avaliação de Documentos - CAPD e os procedimentos para eliminação de documentos na UNIR.
Relator (a)	Conselheiro Eliezer de Oliveira Martinho.

Decisão:

Na 84ª sessão ordinária, em 10/02/2022, foi concedida vista do presente processo ao Conselheiro Jéferson Araújo Sodré.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Vice-Presidente da CLN, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Vice-Presidente**, em 16/02/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883179** e o código CRC **4894D798**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010406/2021-11

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de Administração (CONSAD)
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS (CamLN)

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer originário	1/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Eliézer de Oliveira Martinho
Parecer de vista	6/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jéferson Araújo Sodré
Assunto	Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD

Decisão:

Na 87ª sessão ordinária, em 09/06/2022, a câmara, por 5 votos favoráveis ao parecer 6/2022/CAMLN, 1 voto favorável 1/2022/CAMLN e 1 abstenção, aprovou o parecer de vista 6/2022/CAMLN.

Conselheiro Cleberson Eller Loose

Presidente da CamLN



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Presidente**, em 10/06/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0998402** e o código CRC **947E5BA9**.